

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003646

DE: 21/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual General Cunha Mattos

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 230/2019**1. Histórico**

O Colégio Estadual General Cunha Mattos mantido pelo poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.683.666/0001-91, localizado na Rua João Ribeiro Filho, N. 1105, Bairro Nova Veneza, no município de Itumbiara/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio regular/noturno. Concomitante, a validação de estudos e autorização de funcionamento do ensino médio regular/noturno de sua extensão.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/3 e folha 470;
- ✓ Portarias de designação de servidores fls. 04/08;
- ✓ Ficha de Inscrição Cadastral fl. 09;
- ✓ Imposto de renda pessoa jurídica fl. 10;
- ✓ Resolução nº 391/2016 fls. 11/13;
- ✓ Resolução nº 04/2017 e nº 30/2018, de autorização do PROFEN fls. 14/20;
- ✓ Portaria nº 0974/2018 da SEDECE, de implantação do projeto Crescer Juntos, nº 1512/2013, do CEE/CLN fl. 21;
- ✓ Portaria nº 4955/93 da SEDECE de validação de estudos fls. 22/26;
- ✓ Portarias de contratação de servidores fls. 27/28;
- ✓ Lei de criação da unidade escolar fls. 29/30;
- ✓ Ato administrativo de requerimento do Gabinete da CRE, para a extensão fl. 31;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003646****DE: 21/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual General Cunha Mattos****ASSUNTO: Recredenciamento**

- ✓ PPP fls. Incluindo plano de ação, alunos por sala e projetos da escola fls. 32/134;
- ✓ Matriz curricular fls. 135/141;
- ✓ Regimento escolar fls. 142/219;
- ✓ Ata de aprovação do regimento e ppp fl. 220;
- ✓ Síntese do currículo pleno fls. 221/274;
- ✓ Matriz curricular fls. 275/281;
- ✓ Justificativa e protocolo do Corpo de Bombeiros fls. 282/285;
- ✓ Certificado do CREA fl. 286;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 287;
- ✓ Relação de bens móveis fls. 288/314;
- ✓ Nominata e certificados de escolaridades dos professores fls. 315/374;
- ✓ Dados estatísticos e resultados do Ideb fls. 375/376;
- ✓ Infraestrutura da escola fls. 377/380;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 381/422;
- ✓ Atas de resultados finais de 2017/2018 fls. 423/430;
- ✓ Fotos da unidade escolar fls. 431/456;
- ✓ Laudo Técnico da CRE fls. 457/468;
- ✓ Novo Ofício de requerimento fl. 470;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 471.

2. Análise

O Colégio Estadual General Cunha Mattos obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio, e educação de jovens e adultos EJA/ 1ª, 2ª, e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N.391/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003646**DE: 21/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual General Cunha Mattos****ASSUNTO: Recredenciamento**

Devo lembrar que a unidade deixou de ofertar a educação de jovens e adultos EJA, no final do ano de 2017. No momento solicita a autorização de implantação do ensino médio /noturno, em uma **extensão** que funciona na Escola Municipal Quim Machado, no Povoado de Santa Rosa do Meia Ponte a partir de 2017.

A **Sede** funciona em prédio próprio, conta com 11 salas de aula com ar condicionado e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido, laboratório de informática com 10 computadores conectados à internet. Conta também com pátio coberto. Dispõe ainda de uma sala para laboratórios de ciências e biologia. A sala de diretoria e secretaria é de uso compartilhado.

Possui biblioteca com um acervo de 3.834 títulos entre gêneros.

O índice do IDEB observado foi de 5.7 para o ensino fundamental e de 5.3 para o ensino médio.

Os dados estatísticos de 2017, dos 342 alunos matriculados, reprovaram 16, os que desistiram foram 07, e transferidos foram 98.

Possui Alvará de Vigilância Sanitária.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é inserido nos conteúdos curriculares, mas não apresenta nenhum projeto.

A **extensão** no povoado, que destina ao atendimento à comunidade da zona rural, que possui todas as dependências administrativas, com laboratório de informática, quadra poliesportiva coberta, e grande área livre para recreação. Nesta unidade em referência, as salas são bem equipadas, e climatizadas, com câmeras de segurança. A unidade possui parcerias com empresas, SENAC, STEMAC, IFG, PIBID e PRONATEC, onde são oferecidos vários cursos e aprimoramento dos estudos. A **extensão** ocupa 04 salas das 13 que a unidade possui e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003646**DE: 21/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual General Cunha Mattos****ASSUNTO: Recredenciamento**

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades físicas e esportivas, são realizadas na quadra de uma igreja, cedida à unidade.
2. 13 dos 23 professores são licenciados, mas ministram disciplinas diferentes de sua formação e 02 não possui licenciatura.
3. Não possui Certificado do Corpo de Bombeiros, apenas o protocolo e justificativa das adequações a serem feitas na fil. 282.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual General Cunha Mattos**, referente à sua **extensão**, no Povoado de Santa Rosa do Meia Ponte, sua sede está, localizado na Rua João Ribeiro Filho, N. 1105, Bairro Nova Veneza, Itumbiara/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.683.666/0001-91, referente à oferta do ensino médio, de 1º de janeiro de 2017 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003646**DE: 21/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual General Cunha Mattos****ASSUNTO: Recredenciamento**

- **Recredenciar o Colégio Estadual General Cunha Mattos e sua Extensão**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino em sua **extensão** no Povoado de Santa Rosa do Meia Ponte, de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no **Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de transferidos, reprovados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003646**DE: 21/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual General Cunha Mattos****ASSUNTO: Recredenciamento**

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003646

DE: 21/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual General Cunha Mattos

ASSUNTO: Recredenciamento

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de maio de 2019.


Eduardo de Oliveira Silva
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>230/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>10</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	